

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.322 DE 2011

EMENDA MODIFICATIVA

Atualiza a redação da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na parte que dispõe sobre os órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Dê-se ao caput do artigo 369 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a seguinte redação:

“Art. 364. As infrações ao Art. 359 serão punidas com a multa de R\$ 80,51 (oitenta reais e cinquenta e um centavos) a R\$ 5.050,65 (cinco mil cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição sugere nova redação para o artigo 364 da CLT para estipular em até R\$ 18.000,00 as multas impostas às empresas o que nos parece ter sido uma injustificada elevação.

Por isso, apresentamos patamares mais aceitáveis para que a multa não seja utilizada para inviabilizar a atividade de micro e pequenos empreendimentos.

Sala da Comissão, de julho de 2013.

LEONARDO QUINTÃO
Deputado Federal – PMDB/MG